



Emenda Modificativa 7 /2026 à Mensagem nº 69/2026

Fica modificada a tabela de Classificação de Porte e PDD para Data Centers e Centros de Processamento de Dados do ANEXO 1 da Mensagem nº 69/2026, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificada a tabela de Classificação de Porte e PDD para Data Centers e Centros de Processamento de Dados do ANEXO 1 da Mensagem nº 69/2026, que passa a vigorar com a seguinte tabela:

Data Centers e Centros de Processamento de Dados	Potência (MW)	Potencial-Poluidor Degradador (PPD)
Micro	≤ 5 MW	alto
Pequeno	> 5 MW até 20 MW	alto
Médio	> 20 MW até 50 MW	alto
Grande	> 50 MW até 100 MW	alto
Excepcional	> 100 MW	alto

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
RENATO ROSENO DE OLIVEIRA
Data: 09/07/2026 10:01:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Roseno
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aperfeiçoar a Mensagem 69/2026, que "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA POR BATERIAS - SAEB E DE DATA CENTERS E CENTROS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO CEARÁ".

A classificação de porte constitui um dos principais elementos do licenciamento ambiental, pois influencia diretamente a definição dos estudos exigíveis, a competência dos órgãos licenciadores e a adoção de salvaguardas.

Os limites atualmente previstos no PL mostram-se excessivamente elevados diante da rápida evolução tecnológica e da expansão dos data centers destinados à inteligência artificial. Na prática, empreendimentos com elevada demanda por energia e recursos hídricos e significativo potencial de impacto ambiental permaneceriam enquadrados em categorias inferiores, incompatíveis com sua dimensão e complexidade.

A proposta de emenda aproxima o enquadramento da realidade atualmente observada no setor e está alinhada à experiência regulatória mais recente no Brasil. A Resolução CONSEMA nº 527/2025 (Rio Grande do Sul), por exemplo, passou a estabelecer classificação específica para data centers com base na potência instalada, adotando limites significativamente inferiores aos previstos neste Projeto de Lei e reconhecendo que essas infraestruturas demandam critérios próprios de enquadramento ambiental.

A proposta também é coerente com as tendências regulatórias internacionais. A União Europeia passou a estabelecer obrigações específicas de reporte, transparência e monitoramento para data centers com potência instalada a partir de 500 kW, classificando como very large data centres aqueles superiores a 10 MW para fins de monitoramento ambiental e de sustentabilidade, além de exigir a divulgação de indicadores relacionados ao consumo de energia, consumo de água, eficiência energética (PUE), eficiência hídrica (WUE).

Dessa forma, a presente emenda fortalece a coerência do sistema de licenciamento ambiental, compatibilizando a classificação do porte dos Data Centers e Centros de



Processamento de Dados com seu elevado potencial poluidor-degradador, com a realidade do setor, do Estado do Ceará e com as melhores práticas regulatórias.

Renato Roseno
Deputado Estadual